

UV/EV

SAAJ

A C O R D A O

1 0 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial do Centro de Navegação Transatlântica pleiteando que lhe seja atribuída uma porcentagem compensadora dos gastos a que o force, segundo alega, a arrecadação da quota de previdência:

CONSIDERANDO que há cinco anos sustentou o interessado identica pretensão, decidindo este Conselho que faltava no pedido fundamento legal;

CONSIDERANDO que tal situação perdura, pois como salienta a Procuradoria Geral, o dec. n. 1.657, de 6 de abril de 1937, está revogado pelo decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938;

CONSIDERANDO que, efetivamente, aquele admitia a hipótese de sofrer a importância arrecadada o desconto da quota de 3%, a título de pagamento das despesas de arrecadação e, textualmente, "em favor das administrações a que alude este artigo";

CONSIDERANDO, portanto, que si ainda prevalece a questão dependeria de saber si o postulante podia ou não ser equiparado às administrações de cais de portos ou das estradas de ferro dos portos de fronteira, que são aquelas a que alude o inciso legal;

CONSIDERANDO, no entanto, que o decreto-lei, n. 651 citado, abolindo a quota de 3%, não só distinguiu que as administrações dos portos arrecadação a taxa de que trata a alínea a do inciso 4 quanto às mercadorias e utilidades importadas do estrangeiro e as compras de navegação quanto às utilidades exportadas, conforme dispõe o § 1º do seu art. 4º, como também determinou de forma expressa que o excesso verificado, no encerramento de cada exercício, entre o produto das taxas a que se refere o inciso 4 desse artigo e o total das contribuições pa-

gas pelos associados será depositado na conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de que trata o art. 11 da lei n. 169, de 30 de dezembro de 1936;

RISOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar nessa conformidade e determinar que o processo, assim instruído, suba à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial no: 20/4/39